



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Registado c/ AR

Ex.mo Senhor
Presidente da Direção da
Associação Biopolis
Rua Padre Armando Quintas, 7
4485-661 Vairão

S/ Referência	S/ Comunicação	N/ Referência	Ofício n.º	Data
		PROC/793/2022	I/2968/2022/SGPCM	2023 JAN 03

Assunto: Atribuição do Estatuto de Utilidade Pública
Despacho n.º 14731/2022, de 15.12.2022, publicado no DR. II, n.º 249/2022, 28.12.2022

Junto remeto cópia do despacho de Atribuição do Estatuto de Utilidade Pública da Associação Biopolis, proferido pelo Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros no dia 15.12.2022, assim como da publicação do mesmo despacho no Diário da República.

Aproveito para trazer ao seu conhecimento as prescrições do artigo 12º da Lei-Quadro do Estatuto de Utilidade Pública, aprovada pela Lei n.º 36/2021, de 14 de junho, segundo as quais " as pessoas coletivas com estatuto de utilidade pública têm o dever de:

- a) Manter o preenchimento dos requisitos necessários para a atribuição do estatuto de utilidade pública, nos termos previstos no artigo 8.º;
- b) Comunicar anualmente à SGPCM as contas do exercício, bem como os demais documentos de prestação de contas previstos na lei relativos a cada exercício anual, no prazo de seis meses a contar da data do encerramento desse exercício;
- c) Apresentar à SGPCM um relatório das atividades realizadas no exercício anual referido na alínea anterior, estabelecendo uma articulação com os fins de interesse geral, regional ou local que prosseguem, no prazo referido na alínea anterior;
- d) Tratando-se de associações ou cooperativas às quais seja aplicável o disposto no artigo 7.º, comunicar anualmente à SGPCM o seu número de associados ou cooperadores, no prazo referido na alínea b);
- e) Disponibilizar permanentemente na sua página pública a lista dos titulares dos órgãos sociais em funções, com indicação do início e do termo dos respetivos mandatos;
- f) Dar conhecimento à SGPCM das alterações aos estatutos ou regulamentos internos, no prazo de três meses após a correspondente alteração;
- g) Manter registos, incluindo documentos contabilísticos, e conservar os originais dos contratos e demais atos jurídicos e documentos, durante, no mínimo, cinco anos, que comprovem que a pessoa coletiva com estatuto de utilidade pública reúne os requisitos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 8.º;
- h) Prestar todas as informações e disponibilizar todos os documentos solicitados por quaisquer entidades públicas com competências para o efeito e colaborar com as entidades competentes para o acompanhamento da atividade e fiscalização do cumprimento dos deveres pela pessoa coletiva com estatuto de utilidade pública;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

i) Colaborar com a administração central, regional e local na prestação de serviços ao seu alcance e, mediante acordo, na cedência das suas instalações para a realização de atividades afins;

j) Assegurar a transparência da gestão através da possibilidade de acesso aos documentos relativos à sua gestão financeira e patrimonial a quem demonstrar ser titular de um interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido, aplicando-se subsidiariamente, com as adaptações necessárias, o regime de acesso aos documentos administrativos, aprovado pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.

Para melhor referência junta-se cópia da informação dos serviços contendo os fundamentos da decisão.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral



David João Varela Xavier
c=PT, o=Secretaria-Geral da
Presidência do Conselho de Ministros,
cn=David João Varela Xavier
2023.01.02 17:59:43 Z

Anexos:

- Despacho do SEPCM
- Publicação em DR
- Informação I/2617/2022/SGPCM

APC



Despacho

Atribuição do Estatuto de Utilidade Pública

A **Associação Biopolis**, pessoa coletiva de direito privado n.º 516033727, com sede em Vila do Conde, vem desenvolvendo, desde a sua constituição, em julho de 2020, e sem fins lucrativos, relevantes atividades de interesse geral no âmbito da investigação e divulgação científicas, do empreendedorismo, inovação e desenvolvimento económico e social, da proteção do ambiente e do ensino e educação. Para este efeito, desenvolve uma diversificada ação, salientando-se, exemplificativamente: a investigação na área da conservação da biodiversidade e do uso sustentável dos serviços de ecossistemas; a gestão do Laboratório Associado InBIO – Rede de Investigação em Biodiversidade e Biologia Evolutiva, que colabora com instituições de investigação em todo o mundo, principalmente através do desenvolvimento dos TwinLabs existentes em Angola, Moçambique, Cabo Verde, Namíbia, Zimbabué e África do Sul, bem como através do estabelecimento de novos TwinLabs; a participação em projetos financiados pela Comissão Europeia, designadamente nos projetos TEAMING BIOPOLIS e a ERA-CHAIR TROPIBIO; a participação na gestão da Estação Biológica de Mértola, projeto que tem como objetivo apoiar estratégias territoriais para a conservação da biodiversidade, a valorização dos recursos selvagens, a regeneração dos ecossistemas e a transição agroecológica; e a organização do curso de mestrado e do programa de doutoramento BIODIV e participação no programa de doutoramento SUSFOR.

Diversas entidades pronunciaram-se favoravelmente sobre o mérito e relevância social da atividade da **Associação Biopolis**, nomeadamente a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a Associação de Municípios do Douro e Tâmega e os Municípios de Vila do Conde e do Porto.

Por desenvolver atividade de âmbito nacional e internacional, e evidenciar, face às razões da sua existência e aos fins que visa prosseguir, manifesta relevância social, dispensa-se o prazo de três anos de atividade efetiva para atribuição do estatuto de utilidade pública.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação n.º I/2617/2022/SGPCM, do processo administrativo n.º 793/2022, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pela Ministra da Presidência através do Despacho n.º 7937/2022, de 23 de junho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 124, de 29 de junho de 2022, atribuo o estatuto de utilidade pública



REPÚBLICA
PORTUGUESA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA PRESIDÊNCIA
DO CONSELHO DE MINISTROS

à **Associação Biopolis**, nos termos da Lei-Quadro do Estatuto de Utilidade Pública, aprovada em anexo à Lei n.º 36/2021, de 14 de junho.

Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da mesma Lei, o presente estatuto de utilidade pública é atribuído pelo prazo de dez anos a partir da publicação do presente despacho.

O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

André Moz Caldas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 14731/2022

Sumário: Atribui, pelo prazo de 10 anos, o estatuto de utilidade pública à Associação Biopolis.

Atribuição do estatuto de utilidade pública

A Associação Biopolis, pessoa coletiva de direito privado n.º 516033727, com sede em Vila do Conde, vem desenvolvendo, desde a sua constituição, em julho de 2020, e sem fins lucrativos, relevantes atividades de interesse geral no âmbito da investigação e divulgação científicas, do empreendedorismo, inovação e desenvolvimento económico e social, da proteção do ambiente e do ensino e educação. Para este efeito, desenvolve uma diversificada ação, salientando-se, exemplificativamente: a investigação na área da conservação da biodiversidade e do uso sustentável dos serviços de ecossistemas; a gestão do Laboratório Associado InBIO — Rede de Investigação em Biodiversidade e Biologia Evolutiva, que colabora com instituições de investigação em todo o mundo, principalmente através do desenvolvimento dos TwinLabs existentes em Angola, Moçambique, Cabo Verde, Namíbia, Zimbabué e África do Sul, bem como através do estabelecimento de novos TwinLabs; a participação em projetos financiados pela Comissão Europeia, designadamente nos projetos TEAMING BIOPOLIS e a ERA-CHAIR TROPiBIO; a participação na gestão da Estação Biológica de Mértola, projeto que tem como objetivo apoiar estratégias territoriais para a conservação da biodiversidade, a valorização dos recursos selvagens, a regeneração dos ecossistemas e a transição agroecológica; e a organização do curso de mestrado e do programa de doutoramento BIODIV e participação no programa de doutoramento SUSFOR.

Diversas entidades pronunciaram-se favoravelmente sobre o mérito e relevância social da atividade da Associação Biopolis, nomeadamente a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a Associação de Municípios do Douro e Tâmega e os Municípios de Vila do Conde e do Porto.

Por desenvolver atividade de âmbito nacional e internacional, e evidenciar, face às razões da sua existência e aos fins que visa prosseguir, manifesta relevância social, dispensa-se o prazo de três anos de atividade efetiva para atribuição do estatuto de utilidade pública.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação n.º I/2617/2022/SGPCM, do processo administrativo n.º 793/2022, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pela Ministra da Presidência através do Despacho n.º 7937/2022, de 23 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 29 de junho de 2022, atribuo o estatuto de utilidade pública à Associação Biopolis, nos termos da Lei-Quadro do Estatuto de Utilidade Pública, aprovada em anexo à Lei n.º 36/2021, de 14 de junho.

Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da mesma Lei, o presente estatuto de utilidade pública é atribuído pelo prazo de dez anos a partir da publicação do presente despacho.

15 de dezembro de 2022. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros,
André Moz Caldas.

315992596



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral



David João Varela Xavier
c=PT, o=Secretaria-Geral da
Presidência do Conselho de Ministros,
cn=David João Varela Xavier
Considero ser de deferir.
2022.11.17 09:05:33 Z

Concordo, À consideração superior.

Assinado por: **SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS
OLIVEIRA PEREIRA**

Num. de Identificação: 07377170
Data: 2022.11.16 18:45:09+00'00'



CHAVE MÓVEL

Informação nº: I/2617/2022/SGPCM

P.º 793/2022

Data: 16/11/2022

Assunto: Pedido de atribuição do estatuto de utilidade pública apresentado pela **Associação Biopolis – Relatório final** com proposta de **deferimento**

I. Sumário Executivo

O presente Relatório vem **propor o deferimento** do pedido de atribuição do estatuto de utilidade pública apresentado, em 27/5/2022, pela Associação Biopolis, pessoa coletiva de direito privado, do tipo associativo, sem fins lucrativos.

Na instrução do correspondente processo administrativo, melhor caracterizada nos pontos seguintes e que decorreu sob o n.º 793/2022, constatou-se que a entidade requerente desenvolve atividade relevante nas áreas da investigação e divulgação científicas, do empreendedorismo, inovação ou desenvolvimento económico e social, da proteção do ambiente, e do ensino e educação [cfr. artigo 4.º da Lei-Quadro do Estatuto de Utilidade Pública (LQEUP), aprovada pela Lei n.º 36/2021, de 14 de junho], sendo que, no restante, se encontram igualmente verificados os requisitos formais e substanciais fixados na lei.

II. Procedimento Administrativo

1. Fundamentação do pedido:

Em 27/5/2022 a Associação Biopolis requereu a atribuição do estatuto de utilidade pública junto da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (SGPCM), ao abrigo da LQEUP.

A entidade requerente fundamentou o seu pedido nos seguintes termos:

«A Associação BIOPOLIS foi criada a 31 de Julho de 2020 ao abrigo da lei portuguesa como uma entidade legal independente, com autonomia para tomar as suas decisões aos níveis administrativo, financeiro, operacional e académico. Os Associados Promotores Fundadores da Associação BIOPOLIS são a Universidade do Porto, o ICETA, a Porto Business School e a Universidade de Montpellier. Os estatutos da Associação BIOPOLIS preveem



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

que a Associação seja composta por um grupo alargado de entidades dos sectores público e privado, incluindo empresas e organizações não-governamentais, entre outras. Pretende-se que, pela sua importância, algumas destas entidades sejam convidadas para participar como Associados Fundadores, tendo assim uma relevância particularmente elevada na vida e funcionamento da Associação. O BIOPOLIS constitui-se assim como uma oportunidade única para desenvolver investigação de excelência na área da conservação da biodiversidade e do uso sustentável dos serviços de ecossistemas, através do financiamento já assegurado de 15 milhões de euros, pela Comissão Europeia; do financiamento complementar de 15 milhões de euros pela CCDD-Norte e aos quais se juntarão financiamentos significativos de outras fontes públicas e privadas, nomeadamente, através do mecanismo de Cátedras Convidadas da Fundação para a Ciência e a Tecnologia. Desde a criação da Associação BIOPOLIS, o Laboratório Associado InBIO – Rede de Investigação em Biodiversidade e Biologia Evolutiva, publicou mais de 900 artigos em revistas indexadas de elevado factor de impacto, incluindo Science, Nature e PNAS entre outras. Os investigadores da Associação BIOPOLIS/InBIO deram contributos significativos em diferentes linhas de investigação, incluindo a primeira descrição de um gene envolvido na pigmentação ocular em aves e apresentaram provas de uma ligação de desenvolvimento entre a íris das aves e a pele dos vertebrados ectotérmicos. Os investigadores da Associação BIOPOLIS/InBIO também propuseram a aplicação de uma abordagem de sistemas agrícolas como uma ferramenta rentável para ligar a concepção de políticas e os resultados esperados da biodiversidade e dos serviços ecossistémicos, utilizando a Política Agrícola Europeia como exemplo. Esta abordagem irá recolher informação que pode ajudar a apoiar a investigação ecológica aplicada e a política relevante, e apela a que estes dados sejam disponibilizados em toda a Europa e noutros locais. Este trabalho fez a fotografia central da capa da revista *Frontiers in Ecology and the Environment*. Num outro estudo, publicado na *Nature Plants* e realizado por uma equipa internacional, liderada por Ana Assunção e outros investigadores da Associação BIOPOLIS/InBIO, foi identificado o primeiro sensor molecular de Zinco nas plantas, e o primeiro sensor de micronutrientes vegetais conhecido que funciona a montante de uma rede reguladora transcripcional. Esta descoberta pode ajudar ao desenvolvimento de culturas mais bem adaptadas a solos deficientes em Zinco e que produzem sementes com maior valor nutricional neste mineral. Neste período a Associação BIOPOLIS atraiu um financiamento regional considerável. Na sequência da adjudicação, a 02 de Abril de 2019, de dois projectos financiados pela Comissão Europeia, o TEAMING BIOPOLIS e a ERA-CHAIR TROPiBIO, foram submetidas à CCDD-N três candidaturas complementares ao Teaming e à ERA Chair que totalizam 17M de euros. Adicionalmente, o Conselho Europeu de Investigação atribuiu uma bolsa ERC “Consolidator Grant”, no valor de 2 milhões de euros, a Miguel Carneiro, investigador da Associação BIOPOLIS. O financiamento obtido vai permitir a Miguel Carneiro desenvolver o projeto EYESPOT, cujo objetivo é estudar a base genética e celular das cores estruturais em aves. Outro prémio relevante foi também atribuído ao investigador Rui Seabra, que ganhou a 1ª edição do Science Award Atlantic da FLAD com o projecto CCTBON – North Atlantic Coupled Coastal Temperature and Biodiversity Observation Network. Rui Seabra receberá 300.000 euros de financiamento para em 3 anos implementar a maior rede de observação da temperatura e da biodiversidade em todo o Atlântico Norte. O projeto envolve a instalação de mais de 2000 sensores em 85 praias rochosas ao longo da costa atlântica, criando assim uma rede de recolha de dados, que será a maior do seu género no mundo. Com este prémio, a FLAD pretende estimular o desenvolvimento da tecnologia e promover a nova geração de cientistas portugueses. Este prémio tem um grande enfoque na obtenção de resultados práticos, tais como a criação de engenharia e tecnologias, que facilitem a compreensão e exploração dos ecossistemas atlânticos. O investigador Ricardo Rocha foi o vencedor da edição 2020 do Prémio Europeu de Conservação da Primeira Carreira, que reconhece os jovens cientistas pelo seu trabalho no campo da conservação da natureza. Além disso, a curta-metragem de animação O Cão de Muge – Um Amigo Pré-Histórico, foi distinguida no concurso internacional Ciencia en Acción 2020 um concurso internacional com o objetivo principal de apresentar a ciência de uma forma atrativa e motivadora. As investigadoras Ana Elisabete Pires e Catarina Ginja foram dois dos autores deste filme, que foi vencedor na categoria de Materiais de Ensino da Ciência, Divulgação Científica e Filmes Científicos de Curta Metragem. No dia 18 de Junho de 2021, foi fundada a Associação da Estação Biológica de Mértola (EBM), uma entidade sem fins lucrativos que será responsável pela futura gestão da Estação Biológica de Mértola. Os parceiros fundadores da associação são a Associação BIOPOLIS/InBIO (sócio maioritário), a Câmara Municipal



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

de Mértola, a Universidade do Porto e a EDIA, S.A. A Estação Biológica de Mértola é um projeto concebido para promover a investigação científica aplicada e a transferência de conhecimentos e tecnologia. O seu objetivo é apoiar estratégias territoriais para a conservação da biodiversidade, a valorização dos recursos selvagens, a regeneração dos ecossistemas e a transição agroecológica numa região com um clima mediterrânico semi-árido altamente vulnerável às alterações climáticas e à desertificação. A Estação realizará também formação avançada e estará envolvida na disseminação de conhecimento e na prestação de serviços a nível regional, nacional e internacional. O InBIO, sob a gestão da Associação BIOPOLIS, continuou a reforçar a sua colaboração com instituições de investigação em todo o mundo, principalmente através do desenvolvimento dos TwinLabs existentes em Angola (Lubango), Moçambique, Cabo Verde, Namíbia, Zimbabué e África do Sul, e através do estabelecimento de novos TwinLabs, incluindo um segundo TwinLab em Angola (na Universidade 11 de Novembro, Cabinda) e no Botswana (na Universidade do Botswana). A Associação BIOPOLIS/InBIO contribuiu para a adaptação dos Laboratórios de Biologia Molecular da UNAM (Namíbia) e da Universidade de Mandume Ya Ndemufayo (Angola) para a realização de testes de rastreio da COVID19; com o envio de equipamento científico incluindo RT-PCRs, equipamento de proteção individual, consumíveis de laboratório e reagentes (<https://cibio.up.pt/en/media/cibio-inbio-contributes-to-the-fight-against-covid-19-in-angola/>). A Associação BIOPOLIS tem uma forte componente de formação avançada. É responsável por um curso de mestrado e pelo programa de doutoramento BIODIV (www.biodiv.pt/), e é um participante chave no programa de doutoramento SUSFOR (www.isa.ulisboa.pt/ensino/pdf/susfor). Um total de 87 estudantes foram inscritos no programa de doutoramento BIODIV e 9 deles concluíram a sua tese durante o ano de 2020. Do lado do Mestrado, houve um total de 47 estudantes que frequentaram o Mestrado durante o ano de 2020 e 12 deles concluíram a sua tese. Durante 2020, o InBIO organizou regularmente cursos avançados (<https://www.biodiv.pt/en/events/workshops-courses/>), que contribuíram para estimular a curiosidade, criatividade e inovação entre os estudantes. Além disso, durante 2020, o InBIO através da Universidade do Porto (Portugal) e da Universidade Mandume Ya Ndemufayo (Angola), no âmbito do Protocolo de Cooperação entre as duas instituições, submeteu e obteve a aprovação do Mestrado em Biodiversidade, Genética e Conservação em associação. Este mestrado internacional, será lecionado inteiramente em Angola (cidade do Lubango), em português. A Associação BIOPOLIS é, desde 2021, a principal instituição de acolhimento do Laboratório Associado InBIO – Rede de Investigação em Biodiversidade e Biologia Evolutiva. Até então, e desde o estabelecimento deste Laboratório Associado, em 2011, a instituição de acolhimento foi o ICETA – Instituto de Ciências, Tecnologias e Agroambiente da Universidade do Porto. A transferência de instituição de acolhimento ficou a dever-se à concessão em 2019 do projeto BIOPOLIS Teaming pela Comissão Europeia, a decorrer entre 2019 e 2027, o qual tem por objetivo elevar o InBIO a Centro de Excelência em Biologia Ambiental, Investigação sobre Ecossistemas e AgroBiodiversidade. O BIOPOLIS Teaming assenta num plano de negócios robusto envolvendo um orçamento global de mais de 100 milhões de euros até 2030, incluindo um financiamento direto de 15 milhões pela Comissão Europeia e um montante equivalente dos fundos estruturais fornecidos pela CCDR Norte. O projeto BIOPOLIS Teaming é desenvolvido em parceria com uma instituição de investigação de um país cientificamente avançado, a Universidade de Montpellier (França), e em estreita colaboração com um parceiro do setor empresarial, a Porto Business School (PBS). Nessas circunstâncias, o InBIO está em uma posição única para desenvolver Investigação de alto nível e contribuir com essa investigação para apoiar as respostas públicas aos desafios científicos, sociais, sanitários, ambientais e económicos. O InBIO consiste atualmente numa parceria entre o CIBIO – Centro de Investigação em Biodiversidade e Recursos Genéticos, com pólos no Campus de Vairão da Universidade do Porto/BIOPOLIS (sede) e nas Universidades dos Açores e Lisboa, e o CEABN – Centro de Ecologia Aplicada Baeta Neves, sediado no Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa. Além das principais instituições de acolhimento, existem investigadores integrados de outras universidades, institutos politécnicos, laboratórios estatais e da administração pública. O estabelecimento do InBIO enquanto Laboratório Associado em 2011 fundamentou-se no reconhecimento formal da sua posição chave para assessorar o Estado Português nas políticas públicas relacionadas com a conservação e gestão da biodiversidade e do ambiente. O seu trabalho neste âmbito tem sido amplamente reconhecido, tendo obtido em 2019 uma nota global de EXCELENTE, e nota máxima em todos os critérios (5), na avaliação das Unidades de I&D de 2017-2018. Em consequência, em 2021 foi-lhe renovado o estatuto de



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Laboratório Associado para o período 2021-2030, também com nota máxima global e em todos os critérios de avaliação pela Fundação para a Ciência e Tecnologia. A formalização contratual deste estatuto com a entidade financiadora (FCT), contudo, exige o reconhecimento da utilidade pública da instituição de acolhimento principal, a Associação BIOPOLIS, o que justifica o presente pedido. A visão do InBIO é estabelecer-se firmemente como uma rede de excelência forte, competitiva e reconhecida internacionalmente nas áreas de biologia evolutiva, biodiversidade (incluindo agrobiodiversidade) e investigação socio-ecológica, integrando todos os níveis de organização biológica, dos genes aos ecossistemas. A investigação no InBIO visa avançar o conhecimento sobre as origens e a manutenção da biodiversidade, de forma a aplicar esse conhecimento para enfrentar os desafios sociais relacionados com as mudanças climáticas e de uso do solo, a degradação ambiental, a perda e o uso sustentável da biodiversidade e agrobiodiversidade, a gestão, restauro e uso sustentável dos ecossistemas e seus serviços. As atividades do InBIO são desenvolvidas por uma comunidade de mais de 400 investigadores, técnicos, funcionários administrativos e estudantes, incluindo cerca de 200 investigadores integrados com doutoramento, representando uma população diversa de cerca de 20 países. Estes investigadores trabalham ao abrigo de contratos permanentes e temporários, com as instituições de acolhimento, procurando reduzir a precariedade do emprego e potenciar as oportunidades de progressão na carreira. Os investigadores têm acesso a instalações completas de laboratório e equipamentos de campo, incluindo os laboratórios modernos de genética e genómica disponíveis na sede do InBIO. Os investigadores estão organizados em 34 Grupos de Investigação, que se inserem em três Linhas Temáticas, garantindo o alinhamento com a estratégia científica do InBIO. No entanto, o InBIO oferece um alto grau de autonomia e liberdade intelectual a todos os investigadores, o que é considerado essencial para impulsionar o desempenho pessoal e institucional, ao mesmo tempo procura atingir objetivos de pesquisa movidos por curiosidade e resolução de problemas. A investigação no InBIO tem um alto nível de internacionalização, estando a instituição e seus investigadores profundamente conectados em redes colaborativas com dezenas das principais universidades e centros de investigação a nível mundial. Além disso, a investigação no InBIO tem alcance global, envolvendo projetos em todos os continentes, exceto na Antártida, mas com forte foco na Bacia do Mediterrâneo, África e países de língua portuguesa. Isso levou ao desenvolvimento de uma rede de TwinLabs, principalmente em África e da Cátedra Unesco "Vida na Terra", para promover a investigação científica, capacitação e desenvolvimento sustentável. A par da investigação, o InBIO está fortemente empenhado em promover a formação avançada, principalmente através do Mestrado em Biodiversidade, Genética e Evolução, e dos programas de doutoramento BIODIV e SUSFOR financiados pela FCT, mas também através da organização de cursos avançados, que contribuem para estimular a curiosidade, criatividade e inovação entre os alunos. O InBIO também visa comunicar e difundir a ciência e melhorar a consciencialização, a valorização e a compreensão do público sobre a biodiversidade, por meio de materiais audiovisuais; organização regular de conferências, seminários e eventos públicos; destaque nos media; colaborações com museus e escolas; e envolvimento de stakeholders em projetos científicos. Por fim, há uma forte aposta na transferência de conhecimento e na exploração de resultados através do estabelecimento de parcerias estratégicas de longo prazo com organizações públicas e privadas, facilitando assim os fluxos de competências e inovações da academia para a sociedade, o apoio de políticas públicas relacionadas com desafios sanitários, sociais, ambientais e económicos, e contribuir para a sustentabilidade financeira da investigação. A investigação do InBIO está fortemente alinhada com agendas e políticas definidas a nível Europeu e Global, estando particularmente bem posicionada para enfrentar os desafios e oportunidades criados pelo Pacto Ecológico Europeu e estratégias subsequentes, como a Estratégia de Biodiversidade para 2030 da UE e a Estratégia Farm to Fork, entre outras. A investigação no InBIO também está estreitamente alinhada com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, com fortes contribuições para vários de seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com ênfase particular no ODS 13 (Ação Climática), ODS 14 (Vida abaixo da água) e ODS 15 (Vida na Terra). A nível nacional, a atividade científica e os conhecimentos gerados pelo InBIO suportam também um conjunto vasto de políticas públicas, conforme claramente reconhecido pela renovação do estatuto de Laboratório Associado para a corrente década. Desde logo, a atividade do InBIO tem estado alinhada com as Estratégias Nacional e Regional de Especialização Inteligente (ENEI e RIS3), e contribui fortemente para os objetivos de estratégias e agendas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

estabelecidas recentemente, com implicações para vários desafios científicos, sanitários, sociais, ambientais e económicos. Entre estes, destacam-se em particular: (i) o Plano Nacional de Ciência e Tecnologia e as suas Agendas Temáticas de Investigação e Inovação; a Estratégia Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030; a Estratégia de Coesão Territorial; a Estratégia de Inovação Tecnológica e Empresarial para Portugal, 2018-2030; a Agenda para a Inovação da Agricultura 2020-2030; e o Plano de Acção para a Transição Digital; entre outros. Como exemplos de distinções honoríficas, e após a atribuição do projeto BIOPOLIS pela Comissão Europeia, o InBIO, recebeu um Voto de Congratulação, aprovado por unanimidade pela Assembleia da República a 5 de abril de 2019, tratando-se de um passo importante na valorização da ciência em Portugal. Um outro exemplo, a Câmara Municipal de Vila do Conde, por unanimidade, estende um voto de Louvor, na Assembleia Geral de 30 de abril de 2019, ao projeto BIOPOLIS, integrante do InBIO, uma vez que a sua sede se localiza na freguesia de Vairão, concelho de Vila do Conde. Assim, este projeto abrangerá desde a investigação até à valorização económica do conhecimento, com relevância substantiva em múltiplas vertentes para aquela região e, também, para o resto do país.».

2. Caracterização da entidade requerente:

A entidade requerente pode ser sumariamente caracterizada nos termos do seguinte quadro:

Denominação	Associação Biopolis
Forma jurídica	Pessoa coletiva de direito privado de natureza associativa
NIPC	516033727
Sede	Campus de Vairão da Universidade do Porto, Rua Padre Armando Quintas, n.º 7, 4485-661 Vairão, Vila do Conde
Ato de constituição	Escritura pública outorgada no dia 31/7/2020, publicada no Portal da Justiça no mesmo dia
Alterações estatutárias	Escrituras públicas outorgadas nos dias 10/5/2022 e 11/10/2022, ambas devidamente publicadas no Portal da Justiça
Objeto e fins	São fins da Associação Biopolis o exercício de atividade científica e tecnológica em investigação e desenvolvimento e em outras atividades científicas e técnicas nos domínios da biodiversidade, ecossistemas, ecologia, genómica, biologia computacional, bioinformática, monitorização ambiental e outras para que a Associação se venha a considerar vocacionada, bem como ao formação avançada de recursos humanos, a transferência de conhecimentos, a comunicação e disseminação e a prestação de serviços nos seus domínios de intervenção [conforme artigo 3.º dos estatutos].

3. Regime legal aplicável

O regime jurídico aplicável ao estatuto de utilidade pública encontra-se estabelecido na LQEUP. Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º deste diploma legal «[o] estatuto de utilidade pública pode ser atribuído às pessoas coletivas que prossigam fins de interesse geral, regional ou local e que cooperem, nesse âmbito, com a administração central, regional ou local». O legislador impõe assim a necessidade de satisfação de duas condições essenciais para que o estatuto de utilidade pública possa ser atribuído. Uma condição de prossecução de **fins relevantes**, com três dimensões possíveis: geral, regional ou local. Considerando-se como fins relevantes, para atribuição do estatuto de utilidade pública, nomeadamente, aqueles que se traduzam no benefício da sociedade em geral [cfr. artigo 4.º, n.º 2, al. a), da LQEUP]. Para comprovar a satisfação desta condição, as entidades requerentes podem juntar “pareceres de [...] entidades públicas ou privadas relevantes do setor de atividade que atestem os benefícios para a sociedade dos fins por si prosseguidos” (cfr.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

artigo 17.º, n.º 3, *in fine*, da LQEUP). E uma outra condição, de **cooperação com a administração** central, regional ou local. Sendo que essa cooperação deve ser efetuada de “*forma regular e duradoura*” [cfr. artigo 8.º, n.º 1, al. c), da LQEUP). E, do mesmo artigo 17.º, para comprovar a satisfação desta segunda condição essencial, as entidades requerentes “*podem juntar um parecer circunstanciado e fundamentado de uma entidade pública com atribuições no setor de atividade em que se enquadrem os fins principais da requerente que ateste a sua cooperação com a administração*” (cfr. artigo 17.º, n.º 3, *proémio*, da LQEUP). Não obstante, o legislador impõe, como um dos requisitos para atribuição do estatuto de utilidade pública, que o requerente apresente “*parecer fundamentado da câmara municipal da área da sua sede*” (cfr. artigo 8.º, n.º 1, al. d), da LQEUP)¹.

O legislador requer também (cfr. artigo 4.º, n.º 3, da LQEUP) que as pessoas coletivas, na prossecução dos seus fins, atuem em algum dos seguintes **setores**: a) Histórico, artístico ou cultural; b) Desporto; c) Desenvolvimento local; d) Solidariedade social; e) Ensino ou educação; f) Cidadania, igualdade e não discriminação, defesa dos direitos humanos ou apoio humanitário; g) Juventude; h) Cooperação para o desenvolvimento e educação para o desenvolvimento; i) Saúde; j) Proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e extinção de incêndios; k) Investigação científica, divulgação científica ou desenvolvimento tecnológico; l) Empreendedorismo, inovação ou desenvolvimento económico e social; m) Emprego ou proteção da profissão; n) Ambiente, património natural e qualidade de vida; o) Bem-estar animal; p) Habitação e urbanismo; q) Proteção do consumidor; r) Proteção de crianças, jovens, idosos ou outras pessoas em situação de vulnerabilidade, física, psicológica, social ou económica; s) Políticas de família.

O legislador determina ainda (cfr. artigo 5.º da LQEUP) que as pessoas coletivas a quem seja atribuído o estatuto de utilidade pública atuam, no âmbito das suas atividades, de acordo com os **princípios orientadores** que integram a Lei de Bases da Economia Social (aprovada pela Lei n.º 30/2013, de 8 de maio). Ou seja, segundo os princípios: a) do primado das pessoas e dos objetivos sociais; b) da adesão e participação livre e voluntária; c) do controlo democrático dos respetivos órgãos pelos seus membros; d) da conciliação entre o interesse dos membros, utilizadores ou beneficiários e o interesse geral; e) do respeito pelos valores da solidariedade, da igualdade e da não discriminação, da coesão social, da justiça e da equidade, da transparência, da responsabilidade individual e social partilhada e da subsidiariedade; f) da gestão autónoma e independente das autoridades públicas e de quaisquer outras entidades exteriores à economia social; g) da afetação dos excedentes à prossecução dos fins das entidades da economia social de acordo com o interesse geral, sem prejuízo do respeito pela especificidade da distribuição dos excedentes, própria da natureza e do substrato de cada entidade da economia social, constitucionalmente consagrada.

Acresce que o legislador impõe também um requisito de **forma jurídica** (cfr. artigo 6.º, n.º 1 da LQEUP) às pessoas coletivas que requerem o estatuto de utilidade pública. Assim, a entidade requerente, tem de ser *associação* ou *fundação*, constituída segundo o *direito privado*, ou *cooperativa*.

Como decorre do artigo 8.º da LQEUP, o estatuto de utilidade pública, pode ser atribuído às pessoas coletivas que preencham, *cumulativamente*, os seguintes **requisitos**:

- a) Revistam uma das formas jurídicas *acima mencionadas*;
- b) Prossigam os fins de interesse geral, regional ou local, nos termos do artigo 4.º da LQEUP, e atue no âmbito de algum dos setores *suprarreferidos*, devendo os respetivos estatutos especificar esses fins;

¹ Ficando, contudo, dispensado de o apresentar caso a câmara municipal não aprove o parecer no prazo de 60 dias após o pedido (cfr. art.º 8.º, n.º 5.º, da LQEUP).



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

- c) Comprovem cooperar com a administração central, regional ou local de forma regular e duradoura;
- d) Apresentem parecer fundamentado da câmara municipal da área da sua sede;
- e) Reúnam, quando aplicável, o número mínimo de associados ou de cooperadores;
- f) Tratando-se de associações ou de cooperativas, não consagrem qualquer critério discriminatório para a admissão dos seus membros, salvo no que respeite a condições de acesso ou de admissão com expressa previsão legal ou quando, constando de norma estatutária válida, tal se justifique em função dos fins prosseguidos pela associação ou cooperativa;
- g) Observem os princípios referidos na LQEUP, estejam regularmente constituídas, regendo-se por estatutos elaborados em conformidade com a lei, e reúnam os requisitos contidos em regime jurídico que lhes seja especificamente aplicável;
- h) Exerçam atividade efetiva, nos termos do artigo 4.º da LQEUP, há pelo menos três anos;
- i) Disponham de pessoal, infraestruturas, instalações e equipamentos, próprios, contratados ou voluntários, necessários para assegurar a prossecução dos seus fins e para as atividades que se propõem realizar;
- j) Detenham um registo nominal atualizado dos respetivos associados ou cooperadores;
- k) Tenham uma página pública na Internet, acessível de forma irrestrita, onde sejam disponibilizados os relatórios de atividades e de contas dos últimos cinco anos (ou todos os relatórios desde a sua constituição se a requerente tiver sido constituída há menos de cinco anos), a lista atualizada dos titulares dos órgãos sociais e os textos atualizados dos estatutos e dos regulamentos internos;
- l) Tenham contabilidade organizada ou de caixa nos termos do regime contabilístico do setor não lucrativo, do Sistema de Normalização Contabilística ou do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, conforme o regime que lhes seja concretamente aplicável.

Contudo, alguns destes requisitos podem ser dispensados, como é o caso do exercício de atividade efetiva de três anos (cfr. artigo 8.º, n.º 2, da LQEUP) ou o da apresentação do parecer da Câmara Municipal (cfr. artigo 8.º, n.º 5, da LQEUP) e, neste caso, como acima já se tinha feito referência.

Sem prejuízo disso, **uma condição negativa**, de **não concorrência**, constitui também requisito necessário para a atribuição do estatuto de utilidade, já que, *“ainda que se encontrem cumulativamente preenchidos os requisitos elencados [...] o estatuto de utilidade pública só pode ser atribuído se a pessoa coletiva requerente não exercer, a título exclusivo ou principal, atividade de produção e venda de bens ou serviços para um mercado ativo e concorrente com a de qualquer ramo de atividade económica, em termos que a atribuição daquele estatuto impeça, falseie ou restrinja, de forma sensível, a concorrência, no todo ou em parte, no mercado relevante correspondente”* (cfr. artigo 8.º, n.º 4, da LQEUP).

4. Instrução

A instrução do pedido em apreço desenvolveu-se nos seguintes termos:

a) Data de submissão do pedido:

O pedido de declaração de utilidade pública foi submetido e admitido em 27/5/2022 através do preenchimento do formulário existente na página relativa a Pessoas Coletivas de Utilidade Pública, disponível no Portal ePortugal, tendo sido registado com o n.º 793/2022.



b) Comunicações efetuadas com a entidade requerente:

No dia 2/8/2022, através do Ofício n.º I/1780/2022/SGPCM², foi a requerente convidada a aperfeiçoar/completar o seu pedido, designadamente através da apresentação de diversos elementos instrutórios em falta; e da necessidade alteração de uma disposição estatutária.

No dia 9/8/2022, por comunicação eletrónica, a requerente solicitou esclarecimentos sobre a alteração estatutária a efetuar, tendo a SGPCM prestado os esclarecimentos solicitados no mesmo dia, também por comunicação eletrónica.

No dia 18/8/2022, por comunicação eletrónica, a requerente solicitou um prazo de trinta dias úteis para cumprir aperfeiçoar/completar o respetivo pedido, tendo a SGPCM, por comunicação eletrónica de 30/8/2022, acedido à solicitação de prorrogação do prazo. A requerente enviou os elementos instrutórios em falta – incluindo cópia da escritura pública de alteração de estatutos – no dia 14.10.2022.

No dia 17/10/2022, por comunicação eletrónica, foi a requerente notificada para prestar esclarecimentos quanto á composição da sua direção (quatro elementos) e quanto ao facto de o seu relatório de atividades se encontrar redigido em língua inglesa. No dia 3/11/2022 a requerente informou que o relatório de atividades em causa já se encontrava redigido em língua portuguesa; e que não lhe era possível reunir a assembleia geral – para recomposição da sua direção – até ao ano de 2023, tendo proposto o envio de uma declaração, assinada sob compromisso de honra, de que faria essa alteração na primeira assembleia geral que for possível agendar. A requerente enviou a referida declaração no dia 16/11/2022.

c) Pareceres

Nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da LQEUP *“as entidades que requeiram o estatuto de utilidade pública podem juntar um parecer circunstanciado e fundamentado de uma entidade pública com atribuições no setor de atividade em que se enquadrem os fins principais da requerente que ateste a sua cooperação com a administração, bem como juntar outros pareceres de outras entidades públicas ou privadas que relevantes no setor de atividade que atestem os benefícios para a sociedade dos fins por si prosseguidos”*.

Nos termos do n.º 4 do mesmo artigo da referida Lei-Quadro, o órgão instrutor pode solicitar os pareceres que considerar necessários a entidades públicas ou privadas durante a fase de instrução.

Neste contexto e atenta a natureza, os fins e o setor de atividade da entidade requerente, foram pedidos os seguintes pareceres³:

- No dia 29/7/2022, através do Ofício n.º I/1769/2022/SGPCM, foi solicitado parecer à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN). Esta entidade pronunciou-se no dia 15/9/2022, em termos que se transcrevem *infra*.
- Também no dia 29/7/2022, através do ofício n.º I/1770/2022/SGPCM, foi solicitado parecer à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo. Esta entidade pronunciou-se no dia 17/8/2022, tendo informado não dispor de informação direta sobre a requerente ou sobre as suas atividades, nem registos de colaboração com a mesma, pelo que, assim, não existem elementos que permitam avaliar a pretensão apresentada.

² Documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

³ A requerente apresentou o parecer emitido pela Câmara Municipal de Vila do Conde, que *infra* se transcreve, em cumprimento do disposto na LQEUP [alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º; e subalínea IX) da alínea g) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 138-A/2021, de 30.6].



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

- Ainda no dia 29/7/2022, através do Ofício n.º I/1771/2022/SGPCM, foi solicitado parecer à FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia. Esta entidade pronunciou-se no dia 20/9/2022, em termos que se transcrevem *infra*.
- Também no dia 29/7/2022, através do Ofício n.º I/1772/2022/SGPCM, com insistência no dia 20/9/2022, através do Ofício n.º I/2077/2022/SGPCM, foi solicitado parecer à Associação de Municípios do Douro e Tâmega. Esta entidade pronunciou-se no dia 24/10/2022, em termos que se transcrevem *infra*.
- Ainda no dia 29/7/2022, através do Ofício n.º I/1773/2022/SGPCM, com insistência no dia 20/9/2022, através do Ofício n.º I/2078/2022/SGPCM, foi solicitado parecer à Câmara Municipal do Porto. Esta entidade pronunciou-se no dia 26/9/2022, em termos que se transcrevem *infra*.
- Também no dia 29/7/2022, através do Ofício n.º I/1774/2022/SGPCM, foi solicitado parecer à APA – Agência Portuguesa do Ambiente. No dia 30/8/2022 esta entidade informou que a Associação Biopolis não está inscrita no Registo Nacional das Organizações Não-Governamentais de Ambiente (RNOE) nem tem, por outra via, elementos concretos de informação que permitam avaliar a relevância e mérito das atividades desenvolvidas.

Analisada a documentação instrutória apresentada pela requerente, bem como os pareceres emitidos pela Câmara Municipal de Vila do Conde, pela CCDRN, pela FCT, pela Câmara Municipal do Porto e pela Associação de Municípios do Douro e Tâmega, considera-se que o processo está instruído em conformidade com o artigo 2.º da Portaria n.º 138-A/2021, de 30 de junho, dele constando os elementos necessários e suficientes para a conclusão da instrução e formulação da proposta de decisão.

5. Análise do pedido:

- A Associação Biopolis tem desenvolvido a sua intervenção a favor da comunidade, desde a sua constituição e sem fins lucrativos, nas áreas socialmente relevantes da investigação e divulgação científicas, do empreendedorismo, inovação ou desenvolvimento económico e social, da proteção do ambiente, e do ensino e educação (cfr. n.º 3 do artigo 4.º da LQEUP), sendo que se encontram, no restante, verificados os requisitos formais e substanciais fixados na lei como se procurará demonstrar a seguir.

- A Associação Biopolis reveste a forma de associação, constituída segundo o direito privado.

- A descrição pormenorizada e rigorosa da atividade da Associação Biopolis encontra-se indicada na fundamentação apresentada com o seu pedido – acima transcrita – e no relatório circunstanciado que faz parte da documentação instrutória. A sua atividade é, também, pormenorizadamente descrita nos pareceres emitidos pela CCDRN e pela FCT, que de seguida se transcrevem e que, juntamente com os pareceres emitidos pelos municípios de Vila do Conde e do Porto, atestam o respetivo mérito e colaboração com a administração. Assim:

- **Câmara Municipal de Vila do Conde:** «(...) foi deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à atribuição do Estatuto de Utilidade Pública dessa Associação.». Esta deliberação camarária teve por base a informação dos respetivos serviços, que declararam:

«(...) Ora, a Associação Biopolis foi criada em julho de 2020, e foi regularmente constituída e tem desenvolvido uma atividade científica e tecnológica em investigação e desenvolvimento no domínio da biodiversidade de ecossistemas, ecologia, genómica, biologia computacional, bioinformática, monitorização ambiental, bem como a formação avançada de recursos humanos, a transferência de conhecimentos, a comunicação e disseminação, e a prestação de serviços



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

nos seus domínios de intervenção, colaborando com a Administração Central, Regional e Local. Assim, há que concluir que estão reunidos os pressupostos para a atribuição do Estatuto de Utilidade Pública à Associação Biopolis. (...).

- **CCDRN:** «(...) Cumpre acrescentar que os elementos em análise e expostos neste parecer basearam-se na articulação que tem existido entre a BIOPOLIS e a Autoridade de Gestão do programa Operacional NORTE 2020 através da interação entre as duas entidades por inerência dos projetos aprovados e executados no âmbito do programa (...).

A génese da Associação Biopolis radica no projeto Teaming do programa Horizonte 2020. Este projeto TEAMING Europeu, conforme consta da candidatura Europeia BIOPOLIS submetida em 15/11/2018 (Projeto 857251), à data promovida pelo ICETA (Instituto de Investigação em Ciências e Tecnologias Agroambientais da Universidade do Porto), tem como objetivo proceder ao upgrade da unidade de investigação CIBIO (Centro de Investigação em Biodiversidade e Recursos Genéticos) para um Centro de Excelência (CoE) em I&D&I, através de uma parceria com a Universidade de Montpellier (França), e com a participação de um parceiro de negócios, a Porto Business School – Universidade do Porto. Este processo inclui a incorporação dos seus recursos humanos altamente qualificados, de equipamentos e da experiência adquirida em projetos de transferência de tecnologia, visando a criação de start-ups e de spin-offs. O projeto será implementado entre 01/10/2019 e 30/09/2027, com um Financiamento da Comissão Europeia de aproximadamente 15 milhões de euros.

(...) A criação da associação está ancorada num ambicioso plano de negócios que visa afirmar internacionalmente o BIOPOLIS como um dos melhores Centros de Excelência em Biologia Ambiental, Ecossistemas e Agrobiodiversidade com capacidade de produzir e difundir inovação e, assim, contribuir para o desenvolvimento socioeconómico da Região do Norte e do País. Em resumo, e como descrito no seu website, “o BIOPOLIS é o maior projeto português na área da Biologia Ambiental, Ecossistemas e Biodiversidade. Tem como objetivo transformar o CIBIO numa superestrutura internacional que liga a investigação científica à sociedade civil e ao setor empresarial, dando resposta aos novos desafios globais.”.

Celebrado em 30/04/2021 entre o ICETA e a Associação BIOPOLIS, o Acordo de Cisão veio estabelecer os contornos associados à necessária transição da unidade de investigação CIBIO (à data, integrada e gerida pelo ICETA) para a Associação BIOPOLIS, consubstanciando a base inicial para upgrade/promoção do CIBIO a um Centro de Excelência (CoE). O aludido upgrade depende da total autonomização da atividade anteriormente prosseguida pela unidade de investigação CIBIO no âmbito do ICETA, de modo a dotá-la dos meios materiais e humanos e da governance adequados a maximizar a produtividade e a eficiência da prossecução de tal atividade por um lado, e a posicionar essa atividade no local ótimo para acesso aos financiamentos necessários (quer nacionais, quer comunitários) por outro lado.

Dando sequência ao Acordo de Cisão, em 17/12/2021 foi celebrado o correspondente Contrato de Transmissão do CIBIO, contrato pelo qual a Transmissora (ICETA) transmite à Transmissária (Associação BIOPOLIS) o CIBIO, a título definitivo (...).

A Associação BIOPOLIS está envolvida na implementação de programas diretamente geridos pela CCDR-N, com destaque para os projetos apoiados pelo Programa Operacional Regional NORTE 2020. Neste âmbito destacamos os três projetos da Associação: “RESEARCH TOWARDS THE CONSERVATION, RESTORATION AND SUSTAINABLE USE OF TROPICAL BIODIVERSITY AND ECOSYSTEMS”, “BIOPOLIS – Enhancing the transference of scientific and technological knowledge through a new Centre of Excellence in Environmental Biology, Ecosystems and Agrobiodiversity” e “CIBIOPOLIS – Enhancing the scientific and technological capacity of CIBIO to



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

a Centre of Excellence in Environmental Biology, Ecosystems and AgroBiodiversity, BIOPOLIS”, que no seu total apresentam um investimento elegível de quase 18 milhões de euros (...).

Importa, também, sinalizar os projetos aprovados que envolvem a unidade de I&D CIBIO, dado o contrato de transmissibilidade referido em cima entre o ICETA e a BIOPOLIS para transmissão do CIBIO (Cfr. Anexo II: projetos apoiados pelo NORTE 2020 que envolvem a unidade de I&D “CIBIO”).

A Associação BIOPOLIS em bom rigor foi apenas formalmente constituída em 31 de julho de 2020 não havendo um histórico muito significativo da sua atividade concreta. No entanto, conforme se constata deste documento e em complemento à informação anterior, esta entidade decorre do CIBIO, o que vem a permitir que em função das candidaturas em execução no âmbito do NORTE 2020 nos seja possível tecer algumas considerações adicionais a respeito da Associação recentemente constituída.

- O BIOPOLIS, Centro de Excelência em investigação em Biologia Ambiental; Serviços de Ecossistemas e Agrobiodiversidade, assume como missão promover o conhecimento nas três principais componentes na área da biodiversidade – genes, espécies e ecossistemas – e usar esse conhecimento para enfrentar os desafios sociais prementes nas áreas de meio ambiente, biodiversidade e agricultura, através do desenvolvimento de investigação de excelência, do estabelecimento de parcerias estratégicas de longo prazo com empresas nacionais e estrangeiras e da transferência e exploração dos resultados da investigação.

- Neste contexto, o BIOPOLIS acolherá no seu campus não só as instituições de cariz académico; instituições públicas ligadas ao estado e, em especial, aos Ministérios do Ambiente (por exemplo, o ICNF – Instituto de Conservação da Natureza e Florestas) e da Agricultura (por exemplo o INIAV – Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária); instituições provenientes da sociedade civil (por exemplo, ONG ambientais, Fundações ou Museus); mas, sobretudo, diversas empresas nacionais e estrangeiras que, em fase de submissão da candidatura ao Horizonte 2020, manifestaram o seu interesse e assumiram um compromisso financeiro com o projeto, através do mecanismo de Cátedras Convidadas estabelecido em 2008 pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia. A título de exemplo, integram o BIOPOLIS, neste modelo de Cátedras Convidadas, empresas nacionais como a EDP, a REN, a GALP, a SONAE MC, a Parques de Sintra & Montes da Lua, e empresas estrangeiras como a AMBATOVY, a HOGOOD, a VINCI, o consórcio EG&WC, e a TOTAL E&P Angola, entre outras. Novas cátedras estão, atualmente, em processo de negociação perspetivando-se que se associem ao projeto mais de 20 cátedras convidadas.

- Esta ligação ao setor empresarial, fulcral para a obtenção do financiamento complementar exigido pela Comissão Europeia como condição sine qua non, permitirá criar o contexto ideal para o desenvolvimento de investigação inovadora, da mais elevada qualidade e com um forte impacto social, ambiental e económico a nível regional, nacional e internacional. Importa também referir que o apoio à consolidação de instituições de referência na Região do Norte tem sido um dos vetores principais da estratégia de desenvolvimento regional promovida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-NORTE), tendo, por isso, este tipo de associações assumido um papel de interlocutores privilegiados na implementação de políticas de desenvolvimento regional, nomeadamente, as que são concretizadas no âmbito dos Programas Operacionais Regionais dos diversos Quadros Comunitários de Apoio. Tratam-se, com efeito, de entidades/iniciativas que asseguram uma efetiva coordenação de esforços para a obtenção de uma dimensão mais ampla e, assim, com maior massa crítica.

Em conclusão, esta associação, apesar de muito recente, tem servido a região do Norte onde se insere, dado o potencial para contribuir, decisivamente, para a valorização económica e social dos resultados da investigação realizada na Universidade do Porto. Constituirá, também, um



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

importante veículo de ligação entre a Universidade e o meio empresarial, apresentando um elevado potencial para fomentar o conhecimento, a investigação, a transferência de tecnologia e a inovação.

No seu relacionamento com a CCDR-NORTE, no que respeita à dinamização de iniciativas associadas à sua missão, verifica-se que tem apresentado projetos de reconhecido mérito, o que tem permitido que os mesmos sejam aprovados e cofinanciados.».

• **FCT:**

(...) 2.3. A BIOPOLIS tem como Associados Promotores Fundadores a Universidade do Porto (UP), o Instituto de Ciências, Tecnologias e Agroambiente da Universidade do Porto (ICETA), a Universidade de Montpellier (UM) e a Associação Porto Business School (PBS).

2.4. A BIOPOLIS relacionou-se com a FCT quando substituiu o ICETA como Instituto de Gestão Principal, da unidade de I&D do Laboratório Associado Rede de Investigação em Biodiversidade e Biologia Evolutiva (InBIO), - ao qual foi atribuído o estatuto de Laboratório Associado por um período de 10 anos, com início a 01-01-2021, por despacho do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de 26-11-2021, - nos seguintes financiamentos concedidos pela FCT a Instituições de I&D:

2.4.1 Financiamentos atribuídos no âmbito do Programa de Financiamento Plurianual de Unidades de I&D à unidade de I&D Rede de Investigação em Biodiversidade e Biologia Evolutiva (InBIO)(...);

2.4.2 Financiamento do laboratório Associado Rede de Investigação em Biodiversidade e Biologia Evolutiva (InBIO)(...) na sequência da atribuição do estatuto de Laboratório Associado por um período de 10 anos, com início em 01-01-2021, através do despacho do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de 26-11-2021.

2.5 Entende-se por Instituição de Gestão Principal a instituição de gestão onde está afiliado o coordenador da unidade de I&D, e que interagirá diretamente com a FCT em todas as questões de contratualização e de gestão administrativa ou financeira (por exemplo, acompanhamento e auditoria de despesas) e transferências de financiamento.

2.6. A unidade de I&D InBIO que desenvolve a sua atividade de investigação na área científica das Ciências Biológicas, por sua vez candidatou-se ao último exercício de avaliação 2017-2018 promovido pela FCT, cujo período de candidaturas terminou em 09-02-2018, apresentando como Instituição de Gestão Principal o ICETA.

2.7. Nessa candidatura foi apresentada uma equipa de 180 investigadores integrados e foi avaliada pelo painel Ciências Naturais – Ciências Biológicas, Biodiversidade e Ecossistemas que lhe atribuiu a classificação final máxima correspondente a Excelente, e classificação quantitativa máxima de 5 nos 3 critérios de avaliação:

2.7.1. (A) Qualidade, mérito, relevância e nível de internacionalização das atividades de I&D da equipa de investigadores integrados da candidatura da unidade de I&D;

2.7.2 (B) Mérito científico da equipa de investigadores integrados, em particular de investigadores doutorados integrados;

2.7.3. (C) Adequação de objetivos, estratégia, plano de atividades e organização.

2.8. Devido a esta avaliação foi celebrado a 14-07-2020 entre a FCT e as Instituições de Gestão da unidade InBIO um contrato-programa para atribuição do financiamento base no valor de 3.139.500,00€, e financiamento programático no valor de 1.837.000,00€, para execução por um período compreendido entre 01-01-2020 e 31-12-2023.

2.9. Na sequência da autorização do Conselho Diretivo da FCT, em fevereiro de 2022 o ICETA cedeu à BIOPOLIS a sua posição detida no contrato-programa acima mencionado produzindo-se



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

a transmissão da titularidade e dos efeitos jurídicos do contrato-programa e consequentemente todos os direitos e obrigações.

2.10. A 28-09-2020 a FCT abriu um concurso para propostas para atribuição do estatuto de Laboratório Associado para o período 2021-2030, assim como para o seu eventual financiamento complementar.

2.11. Foi apresentada candidatura pela unidade de I&D Rede de Investigação em Biodiversidade e Biologia Evolutiva (InBIO) e as respetivas Instituições de Gestão, tendo obtido a classificação máxima total nos seguintes critérios de avaliação correspondente a 100:

2.11.1. (A) Capacidade científica e tecnológica para, com sustentabilidade, apoiar e promover a resposta de políticas públicas a desafios científicos, sanitários, sociais, ambientais e económicos. Inclui a avaliação da colaboração e apoio a políticas públicas ocorridas nos últimos 5 anos pelas entidades constituintes do Laboratório Associado, assim como a avaliação da relevância e abrangência das linhas temáticas e dos objetivos específicos para concretizar essa resposta;

2.11.2. (B) Capacidade de reforço de atividades de I&D de carácter básico ou fundamental para a promoção de carreiras científicas ou técnicas próprias para doutorados com contratos de trabalho por tempo indeterminado ou sem termo, consoante o regime jurídico aplicável, assim como a capacidade de atração de talento para Portugal, em particular de estudantes de doutoramento e de investigadores doutorados. Inclui a avaliação dos compromissos e planeamento do desenvolvimento e promoção de carreiras científicas ou técnicas próprias através de contratos de trabalho de doutorados por tempo indeterminado ou sem termo. Sempre que necessário, inclui ainda a avaliação da colaboração pertinente com instituições de ensino superior, hospitais, outras instituições de I&D ou outras instituições públicas ou privadas de interesse público e a assunção dos compromissos destas instituições que sejam necessários.

2.11.3. (C) Capacidade científica e tecnológica para garantir a projeção internacional das atividades de ciência e tecnologia realizadas em Portugal, incluindo necessariamente a capacidade de diversificar as fontes de financiamento do Laboratório e de aumentar a atração de financiamento da União Europeia ou de outras entidades internacionais para atividades de I&D em Portugal.

CONCLUSÃO.

3.1 Os dados atrás referidos atestam a relevância que a FCT, I.P., tem atribuído ao desenvolvimento de atividades de Ciência e Tecnologia perpetradas pela Associação BIOPOLIS. (...).».

- **Câmara Municipal do Porto:** «(...) contratou assessoria técnica e científica à Associação BIOPOLIS, designadamente, na elaboração de plano municipal de arborização. Deste contacto resultou até ao momento o reconhecimento da qualidade técnica, do mérito e sentido de missão que tem colocado na parceria com o Município, a que acresce uma permanente preocupação em garantir uma participação ativa e uma genuína apropriação do trabalho por parte de colaboradores, decisores e stakeholders, assim como os resultados tenham um impacto social relevante no território e nos cidadãos. (...)».
- **Associação de Municípios do Douro e Tâmega:** «(...) A associação Biopolis é uma instituição privada, sem fins lucrativos, dedicada ao desenvolvimento de atividades de investigação científica e tecnológica, prestação de serviços, ensino pós-graduado e colaboração com organismos, empresas e instituições universitárias e não universitárias.

A associação Biopolis gere o Centro de Investigação em Biodiversidade e Recursos Genéticos (CIBIO) - um centro de investigação que integra diversos grupos de investigação e serviços



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

científicos - com o qual esta associação de municípios tem vindo a trabalhar, desde 2011, com o objetivo de criar a paisagem protegida regional da Serra da Aboboreira, projeto que se encontra na sua fase final de concretização. Para a realização deste objetivo, a Associação de Municípios do Baixo Tâmega (que, entretanto, alterou a sua designação para Associação de Municípios do Douro e Tâmega, por escritura pública de 20/07/20229, assinou em 21/06/2021 o "Protocolo de Colaboração relativo à Serra da Aboboreira" com a associação Biopolis e a fundação Belmiro de Azevedo, no montante de 100.000,00€. Este protocolo de colaboração tem como objeto: i) a colaboração entre estas entidades com vista à atribuição do estatuto legal de paisagem protegida regional à Serra da Aboboreira e área envolvente e; ii) a definição de uma estratégia de conservação deste património no quadro de uma visão de médio-longo prazo, através da realização de ações previstas no referido protocolo de colaboração. No cumprimento do protocolo de colaboração a associação Biopolis, entre outros, garante:

- a) O acompanhamento periódico do desenvolvimento dos trabalhos, através do envio de relatórios intercalares das atividades realizadas e previstas, assim como de relatórios financeiros atualizados com menção a cada uma das ações previstas, e da realização de reuniões entre as partes, para debate dos relatórios enviados previamente;*
- b) A elaboração de um relatório final de atividades a documentar os resultados e conclusões dos estudos, assim como a elaboração de um relatório financeiro final com menção a cada uma das ações previstas no protocolo de colaboração;*
- c) Que os fundos disponibilizados pela fundação Belmiro de Azevedo são estritamente usados na prossecução do projeto. (...).*

Pelo exposto, cumpre-nos informar que a associação Biopolis, no cumprimento da colaboração estabelecida com esta associação de municípios através do "Protocolo de Colaboração relativo à Serra da Aboboreira", tem demonstrado mérito e capacidade técnica/científica para o desenvolvimento das atividades que lhes foram atribuídas. Mais se acrescenta que, pelo nosso conhecimento, no desenvolvimento das suas intervenções, a associação Biopolis é uma entidade relevante para a comunidade em geral e para a comunidade científica e tecnológica em particular. Prova deste facto, é o reconhecimento da fundação Belmiro de Azevedo à associação Biopolis para a execução do "Protocolo de Colaboração relativo à Serra da Aboboreira".

Não dispomos de elementos relativos a colaborações concretas com outras entidades públicas.».

Saliente-se ainda a participação da associação requerente na gestão da EBM - Associação Estação Biológica de Mértola⁴, em parceria, entre outros, com o respetivo município.

- A Associação Biopolis não parece consagrar critérios discriminatórios para a admissão de membros.

- A Associação Biopolis não parece ser enquadrável em regime jurídico especial que lhe atribua a natureza de pessoa coletiva de utilidade pública. Tendo sido questionada sobre a sua eventual natureza de Centro de Tecnologia ou Inovação (CTI), ou sobre a eventual candidatura a CTI, veio a requerente informar que «(...) irá apresentar candidatura a Centro de Tecnologia e Inovação (na próxima oportunidade de abertura de candidaturas)». Ou seja, na presente data, não detendo a requerente a natureza de CTI, tem legitimidade para submeter pedido de atribuição do estatuto de utilidade pública ao abrigo da LQEUP.

- A Associação Biopolis está regularmente constituída e rege-se por estatutos elaborados em conformidade com a lei. Saliente-se, contudo, que a sua direção é atualmente composta por

⁴ Constituída por escritura pública outorgada no dia 18.6.2021.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

quatro elementos, tendo a requerente apresentado declaração sob compromisso de honra de que fará a sua recomposição assim que lhe for possível agendar uma assembleia geral.

A associação parece observar os princípios previstos na lei-quadro, designadamente os princípios orientadores que integram a Lei de Bases da Economia Social, aprovada pela Lei n.º 30/2013, de 8 de maio (cfr. artigo 5.º da LQEUP).

- A Associação Biopolis não exerce atividade efetiva há mais de três anos⁵ [alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º da LQEUP]. Cabe, assim, verificar se a sua atividade pode ser enquadrada em alguma das exceções legais que preveem a dispensa do referido prazo. Determina o n.º 2 do referido artigo 8.º da LQEUP que «O prazo referido na alínea h) do número anterior pode ser dispensado por despacho fundamentado do membro do Governo competente para a atribuição do estatuto de utilidade pública desde que se verifique alguma das seguintes condições relativamente à pessoa coletiva requerente:

a) Desenvolver atividade de âmbito nacional ou internacional;

b) Evidenciar, face às razões da sua existência ou aos fins que visa prosseguir, manifesta relevância social.».

Ora, atentos os elementos recolhidos quanto à atividade da requerente, parece, s.m.o., que se verificam ambas as exceções previstas na lei. De facto, no que diz respeito à exceção estabelecida na alínea a), analisada a atividade desenvolvida pela requerente, verifica-se que esta desenvolve atividade de âmbito nacional e internacional. Desde logo, a própria constituição da associação teve como objetivo a internacionalização da sua atividade, o que fica demonstrado pelo facto de um dos associados fundadores ser a Universidade de Montpellier. Por outro lado, veja-se, exemplificativamente, o que consta da fundamentação do pedido:

- «O InBIO, sob a gestão da Associação BIOPOLIS, continuou a reforçar a sua colaboração com instituições de investigação em todo o mundo, principalmente através do desenvolvimento dos TwinLabs existentes em Angola (Lubango), Moçambique, Cabo Verde, Namíbia, Zimbabué e África do Sul, e através do estabelecimento de novos TwinLabs, incluindo um segundo TwinLab em Angola (na Universidade 11 de Novembro, Cabinda) e no Botswana (na Universidade do Botswana). A Associação BIOPOLIS/InBIO contribuiu para a adaptação dos Laboratórios de Biologia Molecular da UNAM (Namíbia) e da Universidade de Mandume Ya Ndemufayo (Angola) para a realização de testes de rastreio da COVID19; com o envio de equipamento científico incluindo RT-PCRs, equipamento de proteção individual, consumíveis de laboratório e reagentes. (...). Ou

«O projeto BIOPOLIS Teaming é desenvolvido em parceria com uma instituição de investigação de um país cientificamente avançado, a Universidade de Montpellier (França), e em estreita colaboração com um parceiro do setor empresarial, a Porto Business School (PBS). Nessas circunstâncias, o InBIO está em uma posição única para desenvolver Investigação de alto nível e contribuir com essa investigação para apoiar as respostas públicas aos desafios científicos, sociais, sanitários, ambientais e económicos. O InBIO consiste atualmente numa parceria entre o CIBIO – Centro de Investigação em Biodiversidade e Recursos Genéticos, com pólos no Campus de Vairão da Universidade do Porto/BIOPOLIS (sede) e nas Universidades dos Açores e Lisboa, e o CEABN – Centro de Ecologia Aplicada Baeta Neves, sediado no Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa. Além das principais instituições de acolhimento, existem investigadores integrados de outras universidades, institutos politécnicos, laboratórios estatais e da administração pública. (...). Ou ainda

⁵ Constituída por escritura pública outorgada no dia 31.7.2020.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

«As atividades do InBIO são desenvolvidas por uma comunidade de mais de 400 investigadores, técnicos, funcionários administrativos e estudantes, incluindo cerca de 200 investigadores integrados com doutoramento, representando uma população diversa de cerca de 20 países. (...)». E «A investigação no InBIO tem um alto nível de internacionalização, estando a instituição e seus investigadores profundamente conectados em redes colaborativas com dezenas das principais universidades e centros de investigação a nível mundial. Além disso, a investigação no InBIO tem alcance global, envolvendo projetos em todos os continentes, exceto na Antártida, mas com forte foco na Bacia do Mediterrâneo, África e países de língua portuguesa (...)».

- E declara a CCDRN: «O BIOPOLIS, Centro de Excelência em investigação em Biologia Ambiental; Serviços de Ecossistemas e Agrobiodiversidade, assume como missão promover o conhecimento nas três principais componentes na área da biodiversidade – genes, espécies e ecossistemas – e usar esse conhecimento para enfrentar os desafios sociais prementes nas áreas de meio ambiente, biodiversidade e agricultura, através do desenvolvimento de investigação de excelência, do estabelecimento de parcerias estratégicas de longo prazo com empresas nacionais e estrangeiras e da transferência e exploração dos resultados da investigação».

- Ou a FCT (no âmbito da avaliação das candidaturas da requerente, nas quais obteve nota máxima): «Capacidade científica e tecnológica para, com sustentabilidade, apoiar e promover a resposta de políticas públicas a desafios científicos, sanitários, sociais, ambientais e económicos. (...)»; «Capacidade científica e tecnológica para garantir a projeção internacional das atividades de ciência e tecnologia realizadas em Portugal (...)».

Parece, também, clara – atenta a descrição pormenorizada de toda a atividade da requerente – que se encontra verificada a exceção prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º da LQEUP, ou seja, a sua manifesta relevância social; aliás tal como expressamente declara a Associação de Municípios do Douro e Tâmega «a associação Biopolis é uma entidade relevante para a comunidade em geral e para a comunidade científica e tecnológica em particular.».

- A Associação Biopolis parece dispor de pessoal, infraestruturas, instalações e equipamentos, necessários para assegurar a prossecução dos seus fins e para as atividades que se propõe realizar, como revela a análise dos seus relatórios de atividades, bem como dos pareceres com que o procedimento foi instruído.

- A Associação Biopolis tem uma página pública na Internet, acessível de forma irrestrita, onde são disponibilizados o relatório de atividades e de contas disponível (2021), a lista atualizada dos titulares dos órgãos sociais e os textos atualizados dos estatutos e do regulamento interno (www.biopolis.pt).

- A Associação Biopolis tem contabilidade organizada e os respetivos elementos demonstram que a requerente teve resultado líquido positivo em 2021⁶ (cerca de 307.000€) e tem também capital próprio positivo (cerca de 487.000€).

- A Associação Biopolis não parece exercer, a título exclusivo ou principal, atividade de produção e venda de bens ou serviços para um mercado ativo e concorrente com a de qualquer ramo de atividade económica, em termos que a atribuição do estatuto de utilidade pública impeça, falseie ou restrinja, de forma sensível, a concorrência, no todo ou em parte, no mercado relevante correspondente.

- A Associação Biopolis não atua em benefício exclusivo dos seus associados, traduzindo-se os seus fins no benefício da sociedade em geral [cfr. alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º da LQEUP], como revelam os elementos recolhidos no âmbito da instrução.

⁶ Único exercício disponível.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

III. Conclusão e proposta de decisão

1. A Associação Biopolis é uma pessoa coletiva de direito privado, do tipo associativo, sem fins lucrativos, que desenvolve a atividade nas áreas socialmente relevante da investigação e divulgação científicas, do empreendedorismo, inovação ou desenvolvimento económico e social, da proteção do ambiente, e do ensino e educação (cfr. n.º 3 do artigo 4.º da LQEUP), sendo que, no restante, se encontram igualmente verificados os requisitos formais e substanciais fixados na lei.
2. Apesar de a Associação Biopolis não ter três anos de atividade efetiva, a análise da atividade desenvolvida permite concluir, s.m.o., que se encontram preenchidas as duas exceções previstas no n.º 2 do artigo 8.º da LQEUP.
3. Atento o exposto **propõe-se o deferimento** do pedido de atribuição do estatuto de utilidade pública apresentado pela Associação Biopolis.
Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da LQEUP propõe-se que o estatuto de utilidade pública seja atribuído pelo prazo de dez anos.

O Técnico Superior

Assinado por: **EDUARDO DE PAIVA RAPOSO**
SERUYA
Num. de Identificação: 09482745
Data: 2022.11.16 12:30:25+00'00'

